

# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Celina Leão - PPS



**EMENDA ADITIVA Nº 025 /2016 - CDC**

(Autoria: Deputada Celina Leão)

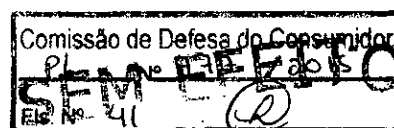
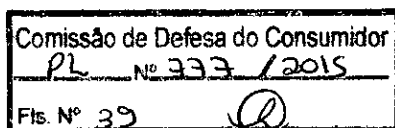
**Ao Projeto de Lei nº 777, de 2015, que "Dispõe sobre a regulamentação da prestação do Serviço de Transporte Individual Privado de Passageiro Baseado em Tecnologia de Comunicação em Rede no Distrito Federal e dá outras providências."**

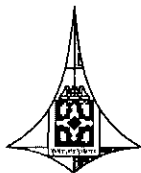
Insira-se o art. 4º, ao Projeto de Lei nº 777, de 2015, renumerando-se os demais:

**"Art. 4º O prestador do STIP/DF pode cadastrar um motorista auxiliar por veículo junto à respectiva empresa de operação do serviço.**

**§ 1º Em casos especiais, tais como colisão, furto ou roubo do veículo, o prestador do STIP/DF e o motorista auxiliar a ele vinculado podem cadastrar outro veículo junto à empresa de operação do serviço, pelo prazo máximo de noventa dias, respeitadas, entre outras, as exigências contidas nos arts. 4º, 5º e 6º desta Lei.**

**§ 2º Vencido o prazo previsto no § 1º deste artigo, e comprovada a perda total do veículo no caso de acidente ou da sua não localização no caso de furto ou roubo, fica assegurado ao prestador do STIP/DF o cadastramento definitivo de outro veículo junto à empresa de operação dos serviços."**





# CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Gabinete da Deputada Celina Leão - PPS



## JUSTIFICATIVA

A presente emenda busca adequar o texto do Projeto de Lei nº 777 de 2015.

Sala das sessões, \_\_\_\_\_ de 2016.

  
Deputada **CELINA LEÃO**

